



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Telefax (085) 914-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

LEI Nº189 DE 23 DE Agosto DE 1995

QUE DISPÕE SOBRE OS FUMANTES QUE TRABALHAM EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES.

ART.1º-Pelos termos da presente Lei fica proibido fumar no recinto de Hospitais, Postos de Saúde e Ambulância.

§.1º-A Direção dos Hospitais e Postos de Saúde e motoristas de Ambulâncias farão a fixação de placas e cartazes proibindo o uso do fumo bem como se responsabilizarão pela fiscalização e cumprimento da presente Lei;

ART.2º-Os servidores Públicos Municipais, lotados nas repartições previstas no artigo primeiro e os motoristas de Ambulâncias, em caso de desrespeito ao estabelecido na presente Lei, ficam sujeitas às seguintes punições:

I-Advertância por escrito da autoridade responsável pela administração da repartição e registro na sua ficha funcional;

II-Em caso de reincidência, suspensão por 5 (Cinco) dias, com registro na ficha funcional e descontado na folha de pagamento;

III-Em caso de reincidência após uma suspensão o servidor será suspenso por 15 dias com registro na ficha funcional e descontado na folha de pagamento;

IV-Após a punição estabelecida no inciso III o servidor será submetido ao inquérito administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO-As punições estabelecidas nos incisos I,II e III serão aplicada pela autoridade responsável pela administração da repartição e a estabelecida no inciso IV será aplicada pelo Prefeito Municipal mediante relatório e parecer circunstanciado da autoridade administrativa da repartição respectiva.

ART.3º-A Secretaria de Saúde do Município através do serviço de Vigilância Sanitária fará um trabalho sistemático junto as Empresas privadas tais como Padarias,Lanchonetes, Sorveterias,Restaurantes,Hoteis e Trailer para que o uso do fumo seja evitado ou disciplinado.

§.1º-Alem de visitas sistemáticas a vigilância sanitária deverá fazer uma campanha através de cartazes nos sentidos de evitar o uso do fumo nas empresas privadas bem como disciplinar o seu uso em restaurantes e hoteis de forma a que estes mantenham areas para fumantes;

§.2º-A Vigilância Sanitária, para o cumprimento estabelecido neste artigo deverá fazer um trabalho persuasivo e educativo.

Continuação



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Telefax (085) 914-1212
CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará
CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

§.3º-Fica a Secretaria de Saúde do Município com poderes de punir as Empresas particulares que desrespeitarem a presente Lei.

§.4º-Advertência por escrito e reincidindo será cobrado multas que pode ser de 10% a 30% do salário mínimo, conforme infração.

ART. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 23 de Agosto de 1995

José Hugo de Sousa
José Hugo de Sousa
1º Secretário

Visto: Raimundo Lopes de Vasconcelos
Raimundo Lopes de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú



PROJETO DE LEI Nº 013 /95

Câmara Municipal de Banabuiú

Aprovado em 16 votação
Em 16 de 08, 95
José Hugo de Souza
Secretário

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça ~~Emissão~~
tirar parecer.

Em 28, 06, 95.
José Hugo de Souza
Secretário

QUE DISPÕE SOBRE OS FUMANTES QUE TRABA-
LHAM EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PARTICU-
RES.

ART. 1º PELOS TERMOS DA PRESENTE LEI, FICA PROIBIDO FUMAR NO RECINTO DE HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE E AMBULÂNCIA.

§ 1º A DIREÇÃO DOS HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE E MOTORISTAS DE AMBU-
LÂNCIAS FARÃO AFIXAÇÃO DE PLACAS E CARTAZES PROIBINDO O USO DO
FUMO BEM COMO SE RESPONSABILIZARÃO PELA FISCALIZAÇÃO E CUMPRI-
MENTO DA PRESENTE LEI.

ART. 2º OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOTADOS NAS REPARTIÇÕES PRE-
VISTAS NO ARTIGO PRIMEIRO E OS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIAS, EM CASO DE DE-
RESPEITO AO ESTABELECIDO NA PRESENTE LEI, FICAM SUJEITAS AS SEGUINTE'S
PUNIÇÕES:

I. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO
DA REPARTIÇÃO E REGISTRO NA SUA FICHA FUNCIONAL.

II. EM CASO DE REINCIDÊNCIA, SUSPENSÃO POR 05 (CINCO) DIAS, COM REGIS-
TRO NA SUA FICHA FUNCIONAL E DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO.

III. EM CASO DE REINCIDÊNCIA, APÓS UMA SUSPENSÃO O SERVIDOR SERÁ SUSPEN-
SO POR 15 DIAS COM REGISTRO NA FICHA FUNCIONAL E DESCONTADO NA FOLHA DE
PAGAMENTO.

IV. APÓS A PUNIÇÃO ESTABELECIDA NO INCISO III O SERVIDOR SERÁ SUBMETI-
DO AO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO- AS PUNIÇÕES ESTABELECIDAS NOS INCISOS I, II, E III SE-
RARÃO APPLICADA PELA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DA REPARTI-
ÇÃO E A ESTABELECIDA NO INCISO IV SERÁ APPLICADA PELO PREFEITO MUNI-
PAL MEDIANTE RELATÓRIO E PARECER CIRCUNSTANCIADO DA AUTORIDADE ADMINIS-
TRATIVA DA REPARTIÇÃO RESPECTIVA.

ART. 3º A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO ATRAVÉS DO SERVIÇO DE VIGI-
LÂNCIA SANITÁRIA FARÁ UM TRABALHO SISTEMÁTICO JUNTO AS EMPRESAS PRIVA-
DAS TAIS COMO PADARIAS, LANCHONETES, SORVETERIAS, RESTAURANTES, HÓTEIS
E TRAILER PARA QUE O USO DO FUMO SEJA EVITADO OU DISCIPLINADO.

§ 2º ALEM DE VISITAS SISTEMÁTICAS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEVERÁ FA-
ZER UMA CAMPANHA ATRAVÉS DE CARTAZES NOS SENTIDOS DE EVITAR O USO DO FU-
MO NAS EMPRESAS PRIVADAS BEM COMO DISCIPLINAR O SEU USO EM RESTAURANTES
E HÓTEIS DE FORMA A QUE ESTES MANTENHAM ÁREAS PARA FUMANTES.



APROVADO EM 2ª. E
ULTIMA VOTAÇÃO
EM 23/08/95 -
José Hugo de Souza
Secretário (a)



§ 3º- A VIGILANCIA SANITÁRIA, PARA O CUMPRIMENTO ESTABELECIDO NESTE ARTIGO DEVERÁ FAZER UM TRABALHO PERSUASIVO E EDUCATIVO.

§ 4º- FICA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO COM PODERES DE PUNIR AS EMPRESAS PARTICULARES QUE DESRESPEITAREM A PRESENTE LEI.

§ 5º - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO E REINCIDINDO SERÁ COBRADO MULTAS QUE PODE SER DE 10% A 30% DO SALARIO MINIMO, CONFORME INFRAÇÃO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, AOS 26 DE JUNHO DE 1995.

ALUISIO CAJASEIRAS DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL





BANABUIÚ, 26 DE JUNHO DE 1995

MENSAGEM N° 013 / 95

ILMO. SR.

RAIMUNDO LOPES VASCONCESLOS

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

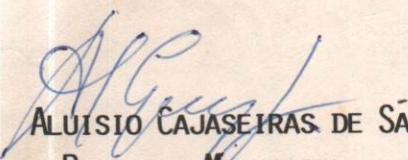
NESTA

SENHOR PRESIDENTE,

ESTAMOS ENCAMINHANDO PARA APRECIAÇÃO DESTA CASA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE OS FUMANTES QUE TRABALHAM EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES, COM O SENTIDO DE PROTEGER A NOSSA POPULAÇÃO E OS NOS SOS VISITANTES E CONVIDADOS.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, APROVEITO O ENSEJO PARA RENOVAR VOTOS DE ELEVADA ESTIMA E APREÇO.

CORDIALMENTE,


ALUISIO CAJAZEIRAS DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Arrojado Lisboa, s/n - Telefax (085) 914.1110 - CEP 63960-000 - Banabuiú - CE



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Telefax (085) 914-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado o parecer da Comis-

são da JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 16 / 08 / 95

José Hugo de Souza.
Secretário

PARECER

A Cemissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº013/95, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, somos de parecer favorável ao referido projeto / por acharmos uma matéria de grande utilidade para o nosso povo.

Sala das reuniões das Cemissões da Câmara Municipal de Banabuiú, aos dezes-seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1.995).

AS COMISSÕES:

Tereza Rodrigues Lemos

Tereza Rodrigues Lemos

Antônio Bastos de Lima

Antônio Bastos de Lima

Francisco Nebra Carneiro

Francisco Nebra Carneiro